



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 84/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CLINICA BUCOFACIAL DALZOTTO E ZAGO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, inscrito no CPF sob o nº 495.147.769-68, portador da cédula de identidade RG nº 1.465.138, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sete de Setembro, 132, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Lisete Maria Traesel Engelmann**, inscrita no CPF sob o nº 403.987.220-72, portadora da cédula de identidade RG nº 5.995.053-3, e do outro, a empresa **CLINICA BUCOFACIAL DALZOTTO E ZAGO LTDA**, com sede na Rua Tocantins, 2334, Sala 04 - Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-010), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 12.309.131/0001-34, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Cristiane de Alcantara Pinto Dalzotto**, inscrita no CPF sob o nº 337.634.960-08, portadora da cédula de identidade RG nº 200.998.621-3, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, e subseqüentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de **Pregão Presencial n.º 05/2012**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL, PARA ATENDER NO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Lote	Discriminação dos serviços	Local de Prestação dos Serviços	Período	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Serviços odontológicos conforme meta CEO tipo I, especialidade em bucomaxilofacial.	Unidade de Saúde de São José Operário.	20 horas semanais	3.480,00	41.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

1. DA CONTRATADA.

- 1.1 Prestar serviços odontológicos em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- 1.2 Ofertar atendimento odontológico de qualidade garantindo a qualidade de seu atendimento.
- 1.3 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos efetuados.
- 1.4 A empresa vencedor da licitação deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada irá atender os usuários do município de Coronel Vivida - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º) A contratada disponibilizará a profissional portadora do CRO 9.818 – Cristiane de Alcantara Pinto Dalzotto, que atenderá no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, os usuários encaminhados pelo Departamento de Saúde.

§ 2º) Os usuários, previamente agendados pelo Departamento de Saúde, serão atendidos mediante a apresentação do prontuário e a guia de referência e contra-referência preenchida pelo clínico geral do município.

§ 3º) A contratante fornecerá os equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários a prestação dos serviços, cabendo à contratada conservar e utiliza-los corretamente.

§ 4º) O controle do serviço do número de procedimentos realizadas dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da contratante, a qual se compromete em emitir relatório final para conferência por parte da contratada e posterior emissão de nota fiscal conforme quantidades apresentadas.

§ 5º) O pagamento ao contratado somente será realizado mediante o cumprimento das exigências acima citadas.

2. DA CONTRATANTE

§ 1º) Compete ao contratante honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados.

§ 2º) Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Pregão Presencial n.º 05/2012 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais), para o Lote nº 01, perfazendo o total de R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil e setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) O preço ajustado será pago mensalmente, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido contratado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde da Prefeitura.

§ 2º) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil de sua apresentação válida.

§ 3º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise.

§ 4º) Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 5º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária em nome do beneficiário.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA SETIMA- PRAZO

Os serviços objeto desta licitação serão executados pelo período de até 12 (doze) meses, tendo início em 02 de abril de 2012 e término em 01 de abril de 2013.

O prazo acima citado poderá ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

A contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da CONTRATADA, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 6º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 7º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 8º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

CLAUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.



§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUALIDADE

A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com qualquer uma das condições estabelecidas neste termo.

§ 2º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 4º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 5º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 6º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39	01000	5094
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39	01303	5095
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39	01495	5096

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2012


.....
Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Lisete M.T. Engelmann
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Cristiane de Alcantara Pinto Dalzotto
Clinica Bucofacial Dalzotto e Zago Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Sirlei da Silva	Servente	20%
Soeli da Rocha G4	Servente	20%
Soeli Mota de Souza	Merendeira	20%
Solange de Balmos	Servente	20%
Sueli Aparecida Martins	Servente	20%
Sueli Terezinha Dalponte	Servente	20%
Terezinha Ap. Machado	Merendeira-Readaptação Func.	20%
Terezinha de F. Batista	Servente	20%
Tereza C. L. Koslovski	Servente	20%
Terezinha F. da Luz Tavares	Zeladora	20%
Terezinha Laurindo da Silva	Servente-Readaptação Func.	20%
Terezinha Moreira	Servente-Readaptação Func.	20%
Therézinha Santos da Silva	Merendeira-Readaptação Func.	20%
Valdele M. R. Simonatto	Servente	20%
Valdivia Vieira Guerra	Servente	20%
Valdomiro Roque dos Passos	Motorista	40%
Vera Rosana da Rosa	Servente	20%
Veroni Ap. M. A. Lara	Servente	20%
Verônica K. Kempfer	Servente	20%
Vilma A. G. da Silva	Servente	20%

Gabinete do Prefeito de Pató Branco, em 27 de fevereiro de 2012.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 178/2012

O Prefeito Municipal de Pató Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

Memorandos 03/2012 SESMT;
Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT - Polímed Medicina do Trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º. Cancelar o Adicional de Periculosidade do servidor abaixo relacionado, a partir do dia 01 de março de 2012.

Nome	Descrição do Cargo	%
João Pessoa	Aux. Serviços Gerais	30

Gabinete do Prefeito de Pató Branco, em 27 de fevereiro de 2012.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2012

O Prefeito Municipal de Pató Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

Memorandos 18/2012 SESMT;
Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT - Polímed Medicina do Trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o Adicional de Insalubridade para os servidores abaixo relacionados, a partir do dia 01 de março de 2012.

NOME DO SERVIDOR (A)	CARGO	Secretaria	PERC
Alexandre Leal	Vigia	Saúde	20%
Denise Zimovitz	Aux. de Enfermagem	Saúde	20%
Edson Ricardo Ecker	Vigia	Saúde	20%
Emanuél Agnes Stien	Aux. de Enfermagem	Saúde	20%
Felix Bonfatti B. Mazzonato	Odontólogo	Saúde	20%
Graciele Hass	Médica Generalista	Saúde	20%
Kaizy Maria Costeira	Aux. de Enfermagem	Saúde	20%
Lucas Carol Mesquita	Enfermeiro ESF	Saúde	20%
Maria Aparecida Vargas	Enfermeira	Saúde	20%
Marmes dos Santos Fernandes	Enfermeira	Saúde	20%
Maria Rosa de O. Sasso	Aux. de Enfermagem	Saúde	20%
Max Dobrovolski	Odontólogo	Saúde	20%
Samara Zamarchi	Aux. de Enfermagem	Saúde	20%
Sueli Gomes	Aux. de Enfermagem	Saúde	20%
Tiago Luis Wierchowski	Enfermeiro	Saúde	20%
Zelia Marcondes	Aux. de Serv. Gerais-tecnic. Param.	Saúde	20%

Gabinete do Prefeito de Pató Branco, em 27 de fevereiro de 2012.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2012

O Prefeito Municipal de Pató Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

Memorandos 23/2012 SESMT;
Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT - Polímed Medicina do Trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º. Atribuir o percentual o Adicional de Insalubridade para os servidores abaixo relacionados, a partir do dia 01 de março de 2012.

NOME DO SERVIDOR (A)	CARGO	SECRETARIA	PERC
Izaura Balbin	Motorista	Agricultura	40% p/20%
João Maria G. De Almeida	Pedreiro	Agricultura	40% p/20%
Laurodo Balbin	Motorista	Agricultura	40% p/20%
Orides Balbin	Aux. Serv. Gerais	Agricultura	40% p/20%

Gabinete do Prefeito de Pató Branco, em 01 de março de 2012.

Roberto Viganó
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 84/2012 - Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICA BUCCOFACIAL DALZOTTO E ZAGO LTDA. CNPJ sob nº 12.309.131/0001-34. Objeto: prestação de serviços odontológicos para a função de cirurgião dentista especialista em cirurgia bucomaxilofacial, para atender o CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, para atendimento da população do município de Coronel Vivida. Valor mensal de R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 41.760,00 (quarenta e um reais e setecentos e sessenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, tendo início 02 de abril de 2012 e término em 01 de abril de 2013. Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal.

Contrato nº. 85/2012 - Pregão Presencial nº 05/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: COGO & SANTOS ODONTOLOGIA LTDA. CNPJ sob nº 14.918.590/0001-40. Objeto: prestação de serviços odontológicos para a função de cirurgião dentista especialista em endodontia e pacientes especiais, para atender o CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, para atendimento da população do município de Coronel Vivida. Valor mensal de R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais) para o Lote 02, perfazendo um total de R\$ 41.760,00 (quarenta e um reais e setecentos e sessenta reais) e para o Lote 03, valor mensal de R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 41.760,00 (quarenta e um reais e setecentos e sessenta reais), sendo o valor total do contrato de R\$ 83.520,00 (oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, tendo início 02 de abril de 2012 e término em 01 de abril de 2013. Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal.

Estado do Paraná, 27 de fevereiro de 2012.
Vice-Prefeito de Pató Branco, PR.
Vice-Prefeito de Pató Branco, PR.
Pató Branco, 27 de fevereiro de 2012.

EDITAL DE LEILÃO - 03/2012

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que nos autos abaixo relacionados mandará levar à HASTA PÚBLICA, pelo leiloeiro oficial do Juízo e depositário SADI LUIZ SIMON, no dia 27 de março de 2012, às 13h00min, nas dependências de SIMON LEILÕES, localizada na Rua Osvaldo Aranha, 659, centro, Pató Branco - PR, os bens abaixo descritos:

- Lote 01
Autos nº : 00125-2006-749-09-00-08 (RTOrd)
Exequente : Auri Correia de Mello (CPF nº 915.835.750-49)
Executada : J.D.J. - Construções S/C Ltda (CNPJ nº 77.832.327/0001-34), Dionísio Reni Denega (CPF nº 427.941.379-72) e Paulo Sismar Denega (CPF nº 644.343.039-53)
Bens:
veículo VW/ SANTANA SRPORT 2000, placa ADY0826, chassi 9BWZZZ32ZPP038506, renavam 61.200472-4, ano de fabricação/modelo 1993/1993, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Depositário: Paulo Sismar Denega.
Lote 02
Autos nº : 00785-2010-749-09-00-05 (RTOrd)
Exequente : Aline Cristine da Silva (CPF nº 075.605.789-26)
Executada : JK Indústria & Comércio de Confecções Ltda (CNPJ nº 10.434.183/0001-07)
Bens:
01 (uma) máquina de costura, tipo caseadeira de olho, marca REECE, usada, em estado regular, avaliadas em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Depositário: Leiloeiro público.
Lote 03
Autos nº : 00953-2010-749-09-00-02 (Arrest)
Exequente : Elhane Lucia Carniel (CPF nº 031.048.949-06) e outros (8)
Executada : Pastificio Verence Ltda ME (CNPJ nº 06.991.197/0001-54)
Bens:
a) 1 (uma) costureira de máquina, usada, desmontada, fazendo peças, avaliada em R\$ 1.000,00;
b) 1 (uma) máquina industrial para fazer massa, usada, desmontada, D Andrea, avaliada em R\$ 8.000,00;
c) 1 (uma) batedeira industrial, cor verde, avaliada em R\$ 1.000,00;
d) 1 (uma) batedeira industrial, sem pintura, avaliada em R\$ 1.000,00;
e) 1 (uma) máquina industrial para fazer massas, usada, desmontada, avaliada em R\$ 8.000,00;
f) 3 (três) seladoras, marca BREY, usadas, cor branca, avaliadas em R\$ 200,00 cada, totalizando R\$ 600,00;
g) 2 (duas) seladoras com pedal, marca Sulpack, cor branca, avaliadas em R\$ 150,00 cada, totalizando R\$ 300,00;
h) 5 (cinco) balanças marca Toledo, usadas, avaliadas em R\$ 200,00.
Valor total da avaliação: R\$ 20.100,00. Depositários: Exequentes Elhane, Maria, Gilmar, Fabiane, Roseli, Tania e Elenice.
Lote 04
Autos nº : 00512-2011-749-09-00-01 (Arrest)
Exequente : Adriana Pereira (CPF nº 018.701.550-40) e outros (10)
Executadas : Marcos Gruber & Cia Ltda (CNPJ nº 06.376.780/0001-55), Fachin & Gruber Ltda (CNPJ nº 11.869.678/0001-55), Valdeir Hoffmann (CPF nº 689.764.969-49) e Valdeir Hoffmann Confecções (CNPJ nº 09.640.945/0001-42)
Bens:
1) 1 (uma) máquina galoneira Kansai W-8103-D, S. 105203, avaliada em R\$ 2.200,00;
2) 1 (uma) máquina elástica Síruba VC008100, S. 12064P, avaliada em R\$ 2.500,00;
3) 1 (uma) máquina Interlock Sun Special, S. 20040086226, avaliada em R\$ 1.350,00;
4) 1 (uma) máquina Interlock Sun Special 3100-SH, S. 100540691, avaliada em R\$ 1.350,00;
5) 6 (seis) máquinas costura dupla Sun Star, KM797BL, avaliada em R\$ 800,00 cada, totalizando R\$ 4.800,00;
6) 1 (uma) máquina costura dupla Sun Special SS-985W, S. 02508098995, avaliada em R\$ 800,00;
7) 1 (uma) máquina fechadeira de braço Sun Special, SS-925PL, avaliada em R\$ 2.600,00;
8) 1 (uma) máquina Interlock Zoje ZJ732-70-A, S. 070801063, avaliada em R\$ 1.350,00;
9) 1 (uma) máquina Interlock Sun Special Light, S. 8092320158, avaliada em R\$ 1.350,00;
10) 1 (uma) máquina Interlock Protex, S. 60508436, avaliada em R\$ 1.350,00;
11) 1 (uma) máquina fechadeira de braço Brother, DT-B 925-SL, avaliada em R\$ 2.500,00;
12) 1 (uma) máquina reta eletrônica Síruba L818F-M1, S. 13330138, avaliada em R\$ 700,00;
13) 1 (uma) máquina reta eletrônica Síruba L818F-M1, S. 15283755, avaliada em R\$ 700,00;
14) 1 (uma) máquina reta eletrônica Síruba L818F-M1, S. 17237485, avaliada em R\$ 700,00;
15) 1 (uma) máquina travete Sun Star SPS/C-B1201H, S. 81200423, avaliada em R\$ 3.200,00;
16) 1 (uma) máquina travete Sun Star SPS/C-B1201H, S. 51200851, avaliada em R\$ 3.200,00;
17) 1 (uma) máquina travete Sun Star SPS/C-B1201H, S. 81100472, avaliada em R\$ 3.200,00;
18) 3 (três) ferros de passar roupas industrial Sun Special, avaliado em R\$ 120,00 cada, totalizando R\$ 360,00;
19) 14 (quatorze) cavaletes de madeira, envernizados, sendo dois quebrados, avaliados em R\$ 7,00 cada, totalizando R\$ 98,00;
20) 25 (vinte e cinco) banquetas de madeira, cor branca, avaliado em R\$ 7,00 cada, totalizando R\$ 175,00;
21) 9 (nove) banquetas de ferro, cor branca, avaliado em R\$ 10,00 cada, totalizando R\$ 90,00;
22) 11 (onze) aparelhos de cóis, usados, avaliado em R\$ 40,00 cada, totalizando R\$ 440,00;
23) 12 (doze) carrinhos de ferro, cor branca, avaliado em R\$ 15,00 cada, totalizando R\$ 180,00;
24) 3 (três) tábuas de passar roupas, usadas, avaliada em R\$ 20,00 cada, totalizando R\$ 60,00;
25) 5 (cinco) mesas grande, sendo uma fórmica, avaliada em R\$ 100,00 cada, totalizando R\$ 500,00;
26) 1 (um) esmerilhão usado, avaliado em R\$ 50,00;
27) 7 (sete) mesas pequenas avaliada em R\$ 20,00 cada, totalizando em R\$ 140,00;
28) 1 (uma) geladeira, consul, Super Luxo, avaliada em R\$ 180,00;
29) 1 (um) fogão, quatro queimadores, Dako, avaliado em R\$ 70,00;
30) 1 (um) botijão de gás, 13 Kg, avaliado em R\$ 40,00;
31) 4 (quatro) ventiladores pequenos, avaliado em R\$ 30,00 cada, totalizando R\$

- 120,00;
32) 2 (dois) ventiladores grandes, avaliado em R\$ 80,00 cada, totalizando 160,00;
33) 34 (trinta e quatro) cadeiras de madeira, avaliada em R\$ 7,00 cada, totaliza do R\$ 238,00;
34) 25 (vinte e cinco) alicates corta fio, pequenos, avaliado em R\$ 10,00 cada, totalizando R\$ 250,00;
35) 13 (treze) tesouras grandes, avaliada em R\$ 10,00 cada, totalizando R\$ 130,00;
36) 1 (um) aparelho de som com uma caixa, Britânia, avaliado em R\$ 50,00;
37) 5 (cinco) caixas de plástico, de 0,95x0,55x0,46m, cor marrom, avaliadas em R\$ 15,00;
38) 1 (um) balcão, com três portas, tampa de pedra preta, cor branco, avaliado em R\$ 100,00;
39) 1 (um) cofre, com três gavetas e uma porta, de 1,10x0,45x0,40m, nº 2696, avaliado em R\$ 200,00;
40) 1 (um) armário de arquivo, com quatro gavetas, usado, avaliado em R\$ 50,00;
41) 1 (uma) mesa (escritinha), cor branca, com três gavetas, avaliado em R\$ 30,00;
42) 1 (um) computador, com monitor Proview, preto, teclado, Multilase mouse, CPU (LG) e duas caixinhas de som, e impressora HP Laser Jet P1102Y avaliado em R\$ 500,00;
43) 1 (uma) mesa para computador pequena, avaliada em R\$ 20,00;
44) 1 (uma) estante de madeira, com cinco prateleiras, branca, de 1,10m de comprimento, avaliada em R\$ 20,00;
45) 1 (um) aparelho de FAX Panasonic KX-FT901, LA, nº 5GBQA11179 usado, avaliado em R\$ 100,00;
46) 180 (cento e oitenta) cones de linha, usados, cores e marcas diversas avaliados em R\$ 300,00;
47) 1 (uma) máquina rebobinadeira de linha, sem marca, avaliada em R\$ 150,00;
48) 1 (um) freezer prosdócimo, home service, 415, branco, avaliado em R\$ 300,00;
49) 1 (um) tanque de lavar roupas, avaliado em R\$ 200,00;
50) 67 (sessenta e sete) lâmpadas, fluorescente, 40w, avaliadas em R\$ 300,00.

Valor total da avaliação: R\$ 39.466,00. Depositários: Exequentes Adriana, Eliam Iracema, Janice, Maria, Marlene, Salete e Solange.

Honorários do leiloeiro: Fixa-se o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a título de honorários do leiloeiro, aí incluídas as despesas relacionadas ao ato, inclusive divulgação, os quais serão suportados pelo arrematante, da exceção das hipóteses de ADJUDICAÇÃO, na qual os honorários serão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do respectivo interessado. Nas hipóteses de PAGAMENTO ou ACORDO o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive as realizadas pelo leiloeiro.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens arrestados e/ou penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário. Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação pessoal das partes, valerá o presente como edital de intimação, convalidando o ato.

O lance vencedor será aquele que no conjunto representar a melhor oferta (preço prazo e forma de pagamento).

O presente será publicado na imprensa local e no lugar de costume no aúdio deste Juízo.

Eu, Sandro José Brunn, Técnico Judiciário, REDIGI, e eu, Bruno Behr Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dois Vizinhos, 28 de fevereiro de 2012.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS
Juiz do Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Assessoria Jurídica: 081 - Cx. P. 111 (Palmas) 83200-000
CPF 08.888.888-0001 - Palmas

Prefeitura Municipal de Palmas PR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2012

Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2012

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Hilário Andraschko, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer da Comissão de Licitações, e parecer conclusivo exarado pelo Departamento Jurídico, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:
a) Processo Nº: 35/2012
b) Licitação Nº: 03/2012 IL
c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
d) Data Homologação: 02/03/2012
e) Data da Adjudicação: 02/03/2012
f) Objeto da Licitação: Curso de operador de máquina pesada e condutor de veículo para transporte escolar
02 - Fornecedores vencedores:
SEST-SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - VALOR TOTAL: R\$ 4.750,00
03 - Autorizar a Emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ
RUA: Edoardo Santos, S/N - Fone: (41) 3245-1100 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 Honório Serpa Paraná

DECRETO Nº 016/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a ocupação de Cargo em Comissão e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor Rogério Antonio Benin, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente, símbolo CC-2, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, o senhor ROTILIO ANTUNES DE CHAVES, portador do RG nº 3.748.454-7 SSP/RS e do CPF nº 553.925.559-34.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de março de 2012 e após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2012.

Rogério Antonio Benin
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-feira, 06 de Março de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I – Edição Nº 0045

Página 3.066



O Secretário Administrativo da Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/63 e legislação complementar, torna público extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº. 247, de 21 de outubro de 2011:

PARTES: Município de Ampére e FERNAMED LTDA - ME

ADITIVO: Fica aditado o valor em R\$ 22.527,46 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) e o prazo de vigência em mais 60 dias com término previsto para 19 de abril de 2012.

FORO: Comarca de Realeza.

Ampére-PR, 17 de fevereiro de 2012.

Disnei Luquini – Presidente da Comissão.

O Secretário Administrativo da Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/63 e legislação complementar, torna público extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº. 246, de 21 de outubro de 2011:

PARTES: Município de Ampére e ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MPEDICO-HOSPITALARES LTDA

ADITIVO: Fica aditado o valor em R\$ 8.274,87 (oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e o prazo de vigência em mais 60 dias com término previsto para 19 de abril de 2012.

FORO: Comarca de Realeza.

Ampére-PR, 17 de fevereiro de 2012.

Disnei Luquini – Presidente da Comissão.

BOM SUCESSO DO SUL

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.616, de 05 de Março de 2012.

Exonera a pedido a Sra. Kelli Carla Mayer.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições:

D E C R E T A

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 1º de março de 2012, a Sra. KELLI CARLA MAYER, RG nº 7.165.761-2 SSP/PR ocupante do cargo de Zeladora da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 05 de Março de 2012.

Elson Munaretto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.617, de 05 de março de 2012.

Nomeia ocupante de cargo em comissão.

Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeado o Sr. André Ferreira da Silva, RG nº 9.826.946-7 SSP/PR e CPF nº 056.980.209-14, para ocupar, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Engenharia, da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, símbolo CC-II.

Parágrafo único. Fica atribuída uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, conforme disposto no art. 6º, da Lei nº 53/93.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 05 de Março de 2012.

Elson Munaretto

Prefeito Municipal

CHOPINZINHO

PREFEITURA

Os Municípios de Boa Esperança do Iguaçu, Chopinzinho, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Laranjeiras do Sul, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu e Sulina, por seus Representantes Legais, em 02/03/2012 subscreveram Protocolo de Intenções, com a intenção de constituir o visando a regular constituição do Consórcio Intermunicipal Vale do Iguaçu do Paraná-CIVIPAR, elaborado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, e demais legislações aplicáveis à espécie, sendo que a Integra do referido Protocolo de Intenções poderá ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, no link Legislação/Edições.

Chopinzinho, 05 de março de 2012

Vanderlei José Crestani

Prefeito

CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

PORTARIA Nº034/2012

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

EXONERAR

Art. 1º- A partir de 01 de março de 2012, a Sra. ROSANE DE FATIMA RODRIGUES BRANCO, portadora do documento de identidade RG nº 9.983.421-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 798.072.329-53, do cargo em comissão de COORDENADOR, símbolo CC-6, revogando na íntegra a Portaria nº 192/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Coronel Domingos Soares Pr., em 28 de fevereiro de 2012.

MAURO CORREA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DO EDITAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, comunica aos interessados na licitação que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha, conservação e preparação de alimentos (merendeiras) nas Escolas Municipais e diversos Departamentos Municipais, cuja abertura estava marcada para as 14h00min do dia 07 de março de 2012, fica alterado a data de abertura para as 14h00 do dia 20 de março de 2012. Fica alterado o valor máximo total desta licitação para R\$ 737.697,36 (setecentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), devido a correção das planilhas das serventes da saúde. Também fica alterado o número de lotes do pregão e incluídas mais tarefas a serem realizadas. O edital alterado poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min e informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 05 de março de 2012.

Ademir Antonio Azilero

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 84/2012 – Pregão Presencial nº 05/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: CLINICA BUCOFACIAL DALZOTTO E ZAGO LTDA. CNPJ sob nº 12.309.131/0001-34. Objeto: prestação de serviços odontológicos para a função de cirurgião dentista especialista em cirurgia bucomaxilofacial, para atender o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, para atendimento da população do município de Coronel Vívda. Valor mensal de R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 41.760,00 (quarenta e um reais e setecentos e sessenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, tendo início 02 de abril de 2012 e término em 01 de abril de 2013. Coronel Vívda, 27 de fevereiro de 2012. Fernando Aurélio Gugik – Prefeito Municipal.

Contrato nº. 85/2012 – Pregão Presencial nº 05/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: COGO & SANTOS ODONTOLOGIA LTDA. CNPJ sob nº 14.918.590/0001-40. Objeto: prestação de serviços odontológicos para a função de cirurgião dentista especialista em endodontia e pacientes especiais, para atender o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, para atendimento da população do município de Coronel Vívda. Valor mensal de R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais) para o Lote 02, perfazendo um total de R\$ 41.760,00 (quarenta e um reais e setecentos e sessenta reais) e para o Lote 03, valor mensal de R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 41.760,00 (quarenta e um reais e setecentos e sessenta reais), sendo o valor total do contrato de R\$ 83.520,00 (oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, tendo início 02 de abril de 2012 e término em 01 de abril de 2013. Coronel Vívda, 27 de fevereiro de 2012. Fernando Aurélio Gugik – Prefeito Municipal.